

## Solicitação Comprovações Parecer 703/2024



**De** <dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br>  
**Para** Financeiro Cras <financeiro.cras@taquari.rs.gov.br>  
**Cópia** Dep Projetos <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>, Proc Juridico <proc.juridico@taquari.rs.gov.br>  
**Data** 22/08/2024 11:16

Digitalizar\_2024\_08\_22\_11\_00\_55\_312.pdf (~365 KB)

Prezados,

encaminhamos em anexo o Parecer Jurídico nº 703/2024, que em análise a possibilidade de contratação emergencial da CASA DE REPOUSO DO VOVÔ ANIBAL LTDA para internação dos idosos: Manoel Delirio dos Santos, Milton Brust e Sadi Reis Alves, estabeleceu que para possibilitar a contratação na forma pretendida deve ser juntado ao processo "**avença realizada entre a família e a instituição contratada, referente ao valor o qual a família se obrigou junto à instituição, nos termos do laudo social**".

Ficamos no aguardo do atendimento da solicitação supra para dar prosseguimento à contratação.

Att.,

Setor de Licitações,

Prefeitura Municipal de Taquari-RS



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 235/2024

Taquari, 06 de setembro de 2024.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

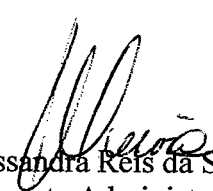
Prezados,


Devolvemos os processos abaixo relacionados, a pedido da Sra. Ana Paula Saldanha, para complementação e/ou correção dos processos:

- Protocolo 3156/2024 – processo de dispensa para internação de idosos na Clínica Vovô Anibal, em que falta a comprovação da avença realizada entre a família e a instituição a ser contratada, referente ao valor o qual a família se obrigou junto à instituição, nos termos solicitados no Parecer Jurídico 703/2024 e encaminhado por e-mail em 22/08/2024, bem como o ajuste nas requisições, em que deve constar apenas o valor que compete ao município;

- Protocolo 21191/2024 – processo de dispensa para aquisição de cestas básicas, em que falta a correção da fundamentação legal da contratação no Termo de Referência, conforme constou no parecer jurídico, e ajuste na dotação orçamentária indicada, visto que a mesma não dispõe de saldo para cobrir a despesa.

Ficamos no aguardo do atendimento ao solicitado, para possibilitar o prosseguimento dos processos.

  
Alessandra Reis da Silveira  
Agente Administrativo

Reu mado  
06/09/24  


# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado a **CONTRATADA: CASA DE REPOUSO DO VOVO ANIBAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob n. 45.691.966/0001-50, estabelecida nesta cidade, Rua Rodrigo Vilanova, n. 415 bairro Caieira, CEP: 95860-000, na cidade de Taquari/RS doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de outro o(a) **CONTRATANTE: Simone Brust**, C.P.F. n. 05391354006 RG n. 8077859554 residente e domiciliado(a) em: Rua Rio Branco, bairro Praia, na cidade de Taquari, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 1 — DO OBJETO:** A pensão de idosos se compromete a receber sob regime de hospedagem, incluindo neste serviço a alimentação normal, medicação (quando acompanhada de prescrição médica), higiene e serviço de lavanderia e ainda, prover a assistência de enfermagem 24 horas, sob supervisão de enfermeiro; ao(a) Sr.(a): Mito Brust, Sexo: ( M) ou (F), nascido na data de 17/4/1951

**CLÁUSULA 2 — DO VALOR DA HOSPEDAGEM:** R\$ 1.300,00  
(Hum mil e trezentos reais).

**Parágrafo único:** Sempre, no mês de dezembro, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade, na data de seu vencimento.

**CLÁUSULA 3 — DA DATA DE PAGAMENTO:** A primeira mensalidade será paga no ato da assinatura deste contrato e as subseqüentes vencerão mês a mês, sempre no dia subseqüente ao da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único:** ocorrendo o óbito do(a) hospede residente, a mensalidade já paga não será devolvida ao/a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 4 — DAS RESERVAS DE VAGAS:** As reservas serão feitas mediante o pagamento, no ato da reserva, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor total da mensalidade vigente, e, em caso de desistência, tal valor NÃO SERÁ DEVOLVIDO.

**CLAUSULA 5 — DO PRAZO DE DURAÇÃO E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO:** 30 (trinta dias), a contar da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único:** após o vencimento deste prazo, sem manifestação contrária por parte do(a) **CONTRATANTE**, este contrato será renovado automaticamente por prazo indefinido.

**CLAUSULA 6 — DA SAÚDE DO HÓSPEDE:** No caso de agravamento da saúde do(a) hóspede residente o(a) **CONTRATANTE** será comunicado(a) para que providencie sua remoção/internação para hospital, ficando, ele(a), com a responsabilidade da internação e das despesas decorrentes deste fato.

1. Do Atendimento Emergencial de saúde: no caso de o (a) hóspede residente ter um problema de saúde urgente, e no for possível esperar a vinda do(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará a remoção do(a) hospede para um hospital ou, a critério da família, para onde anteriormente houver sido determinado, correndo por conta do(a) **CONTRATANTE** todas as despesas efetuadas para cumprimento destas ações.

2. Problemas de saúde, do(a) hóspede residente:

Parkinson

3. Convênios médicos do(a) hóspede residente:

SUS

3.1. Em caso de urgência médica, não havendo tempo para ações de internação por parte do **CONTRATANTE**, o(a) hóspede residente deverá ser removido(a) para: Hospitais, após/durante o que a família será informada do ocorrido.

**CLÁUSULA 7 — CUIDADOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:** os seguintes cuidados serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** frente ao hóspede residente e ao **CONTRATADA**.

1. Providenciar atendimento de emergência/urgência;
  - 1.1. É exigência plena da **CONTRATANTE**, que os hospedes, as expensas do(a) **CONTRATANTE**, mantenham ativo um serviço de ambulâncias, com UTI, para remoção do(a) hospede residente em caso de emergência médica.
2. Providenciar atendimento médico e exames que e quando se fizerem necessários.
3. Providenciar ou alcançar os valores referentes a diferença de custos entre a alimentação normal fornecida na hospedagem a alimentação prescrita por médico, bem como em bebidas que queiram acrescentar ao cardápio do hóspede, por prescrição médica ou não.
  - 3.1. Os pedidos para tanto (tratamento diferencial), serão por escrito e integração de pleno este contrato.
4. Fornecimento de medicação receitada pelo médico da família ou entidade hospitalar bem com fraldas descartáveis, quando necessário.
5. Providenciar fisioterapia, quando houver indicação médica para tanto, conduzindo o(a) hospede ou trazendo o(a) fisioterapeuta até este.
6. Fornecimento de roupas condizentes e de todo o material de higiene necessário a boa saúde do(a) hospede residente. (lista anexa)
7. São, ainda, de obrigação do(a) **CONTRATANTE**, providenciar, a pedido do **CONTRATADA**, o tratamento dental que se fizer necessário, corte de cabelos e corte e tratamentos em unhas/calos.

**Parágrafo primeiro:** no caso de o internamento de urgência ou atendimento médico normal, tiver sido providenciado pela **CONTRATADA**, as custas pecuniárias de tais ações deverão ser assumidas pelo(a) **CONTRATANTE** e repassadas IMEDIATAMENTE à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** em caso de internação hospitalar ou equivalente a mensalidade será paga normalmente assim resguardando a vaga do(a) hóspede residente.

## CLÁUSULA 8 — DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

1. Este contrato, sendo renovado automaticamente, na forma da clausula 5 e seu parágrafo único, para sua rescisão, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com antecedência não inferior a 30 (trinta dias).
2. No caso de desobediência do prescrito na alínea anterior, o(a) **CONTRATANTE** pagará uma multa de rescisão equivalente ao valor de uma mensalidade e mais a fração equivalente ao acréscimo previsto no item VALOR DA MENSALIDADE, dividida por doze e multiplicado pelo número de meses que durou a hospedagem no prazo de um ano a ser contado da data da assinatura deste contrato.
3. O descumprimento, por parte do(a) **CONTRATANTE**, de qualquer uma das clausular deste contrato, bastara para a rescisão do mesmo e ao pagamento da multa rescisória prevista na alínea anterior.

## CLÁUSULA 9 — DA MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTES

1. O atraso do pagamento ensejara a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o valor da prestação, juros de 1% (um por cento ao mês), e correção monetária pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a ser utilizado na correção de dividas pelo TJRS.
2. Os valores referentes a pagamento da mensalidade serão reajustados pelo INPC pleno, apurado no ano fiscal.

**CLÁUSULA 10 — DA RESCISÃO UNILATERAL POR COMPORTAMENTO IMPRÓPRIO DO HOSPEDE RESIDENTE E/OU DO CONTRATANTE:** O(a) hospede residente bem como o(a) **CONTRATANTE** que revelar(em) comportamento(s) impróprio(s) ao convívio grupai, ao bom andamento dos serviços e atendimentos da **CONTRATADA**, a si ou aos outros hospedes residente, bem como aos funcionários da **CONTRATADA**, poderá(ão), a critério desta, levar a anulação do presente contrato, sem prejuízo do previsto na CLÁUSULA OITAVA, com sua retirada compulsória da sede da empresa **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 11 — GUARDA DE OBJETOS:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo valor ou guarda de: joias, dinheiro ou quaisquer objetos de valor que sejam portados pelo(a) hóspede residente.

**CLÁUSULA 12 — CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados de acordo com a legislação que regula a matéria.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui contém, elegendo desde já, o Foro da Comarca de Taquari/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente contrato, bem como executar judicialmente o **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de quaisquer de suas clausulas.

TAQUARI/RS, 2 de Julho de 20 24.

Simone Brust  
CONTRATANTE

45.691.966./0001

Auremaria Almeida  
CONTRATADA

CASA DE REPOUSO DO VC.  
ANIBAL LTDA.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado a **CONTRATADA: CASA DE REPOUSO DO VOVO ANIBAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob n. 45.691.966/0001-50, estabelecida nesta cidade, Rua Rodrigo Vilanova, n. 415 bairro Caieira, CEP: 95860-000, na cidade de Taquari/RS doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de outro o(a) **CONTRATANTE: Darel Reis Alves**, C.P.F. n. 257944210-72 RG n. 304619335 residente e domiciliado(a) em: José Almino Bepes 852, bairro São João na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 1 — DO OBJETO:** A pensão de idosos se compromete a receber sob regime de hospedagem, incluindo neste serviço a alimentação normal, medicação (quando acompanhada de prescrição médica), higiene e serviço de lavanderia e ainda, prover a assistência de enfermagem 24 horas, sob supervisão de enfermeiro; ao(a) Sr.(a): Sadi Reis Alves, Sexo: ( M ) ou ( F ), nascido na data de 25/5/1947.

**CLÁUSULA 2 — DO VALOR DA HOSPEDAGEM:** R\$ 920,00  
( NOVECIENTOS E VINTE REAIS ).

**Parágrafo único:** Sempre, no mês de dezembro, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade, na data de seu vencimento.

**CLÁUSULA 3 — DA DATA DE PAGAMENTO:** A primeira mensalidade será paga no ato da assinatura deste contrato e as subseqüentes vencerão mês a mês, sempre no dia subseqüente ao da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único:** ocorrendo o óbito do(a) hospede residente, a mensalidade já paga não será devolvida ao/a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 4 — DAS RESERVAS DE VAGAS:** As reservas serão feitas mediante o pagamento, no ato da reserva, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor total da mensalidade vigente, e, em caso de desistência, tal valor NÃO SERÁ DEVOLVIDO.

**CLAUSULA 5 — DO PRAZO DE DURAÇÃO E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO:** 30 (trinta dias), a contar da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único:** após o vencimento deste prazo, sem manifestação contrária por parte do(a) **CONTRATANTE**, este contrato será renovado automaticamente por prazo indefinido.

**CLAUSULA 6 — DA SAÚDE DO HÓSPEDE:** No caso de agravamento da saúde do(a) hóspede residente o(a) **CONTRATANTE** será comunicado(a) para que providencie sua remoção/internação para hospital, ficando, ele(a), com a responsabilidade da internação e das despesas decorrentes deste fato.

1. Do Atendimento Emergencial de saúde: no caso de o (a) hóspede residente ter um problema de saúde urgente, e no for possível esperar a vinda do(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará a remoção do(a) hospede para um hospital ou, a critério da família, para onde anteriormente houver sido determinado, correndo por conta do(a) **CONTRATANTE** todas as despesas efetuadas para cumprimento destas ações.

2. Problemas de saúde, do(a) hóspede residente:

Depressão  
DPOC  
Hipertensão

3. Convênios médicos do(a) hóspede residente:

SUS

3.1. Em caso de urgência médica, não havendo tempo para ações de internação por parte do **CONTRATANTE**, o(a) hóspede residente deverá ser removido(a) para: Hospital, após/durante o que a família será informada do ocorrido.

**CLÁUSULA 7 — CUIDADOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:** os seguintes cuidados serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** frente ao hóspede residente e ao **CONTRATADA**.

1. Providenciar atendimento de emergência/urgência;
  - 1.1. É exigência plena da **CONTRATANTE**, que os hospedes, as expensas do(a) **CONTRATANTE**, mantenham ativo um serviço de ambulâncias, com UTI, para remoção do(a) hospede residente em caso de emergência médica.
2. Providenciar atendimento médico e exames que e quando se fizerem necessários.
3. Providenciar ou alcançar os valores referentes a diferença de custos entre a alimentação normal fornecida na hospedagem a alimentação prescrita por médico, bem como em bebidas que queiram acrescentar ao cardápio do hóspede, por prescrição médica ou não.
  - 3.1. Os pedidos para tanto (tratamento diferencial), serão por escrito e integrarão de pleno este contrato.
4. Fornecimento de medicação prescrita pelo médico da família ou entidade hospitalar bem com fraldas descartáveis, quando necessário.
5. Providenciar fisioterapia, quando houver indicação médica para tanto, conduzindo o(a) hospede ou trazendo o(a) fisioterapeuta até este.
6. Fornecimento de roupas condizentes e de todo o material de higiene necessário a boa saúde do(a) hospede residente. (lista anexa)
7. São, ainda, de obrigação do(a) **CONTRATANTE**, providenciar, a pedido do **CONTRATADA**, o tratamento dental que se fizer necessário, corte de cabelos e corte e tratamentos em unhas/calos.

**Parágrafo primeiro:** no caso de o internamento de urgência ou atendimento médico normal, tiver sido providenciado pela **CONTRATADA**, as custas pecuniárias de tais ações deverão ser assumidas pelo(a) **CONTRATANTE** e repassadas IMEDIATAMENTE à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** em caso de internação hospitalar ou equivalente a mensalidade será paga normalmente assim resguardando a vaga do(a) hóspede residente.

## **CLÁUSULA 8 — DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:**

1. Este contrato, sendo renovado automaticamente, na forma da clausula 5 e seu parágrafo único, para sua rescisão, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com antecedência não inferior a 30 (trinta dias).
2. No caso de desobediência do prescrito na alínea anterior, o(a) **CONTRATANTE** pagará uma multa de rescisão equivalente ao valor de uma mensalidade e mais a fração equivalente ao acréscimo previsto no item VALOR DA MENSALIDADE, dividida por doze e multiplicado pelo número de meses que durou a hospedagem no prazo de um ano a ser contado da data da assinatura deste contrato.
3. O descumprimento, por parte do(a) **CONTRATANTE**, de qualquer uma das clausular deste contrato, bastara para a rescisão do mesmo e ao pagamento da multa rescisória prevista na alínea anterior.

## **CLÁUSULA 9 — DA MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTES**

1. O atraso do pagamento ensejara a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o valor da prestação, juros de 1% (um por cento ao mês), e correção monetária pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a ser utilizado na correção de dividas pelo TJRGS.
2. Os valores referentes a pagamento da mensalidade serão reajustados pelo INPC pleno, apurado no ano fiscal.

**CLÁUSULA 10 — DA RESCISÃO UNILATERAL POR COMPORTAMENTO IMPRÓPRIO DO HOSPEDE RESIDENTE E/OU DO CONTRATANTE:** O(a) hospede residente bem como o(a) **CONTRATANTE** que revelar(em) comportamento(s) impróprio(s) ao convívio grupal, ao bom andamento dos serviços e atendimentos da **CONTRATADA**, a si ou aos outros hospedes residente, bem como aos funcionários da **CONTRATADA**, poderá(ão),a critério desta, levar a anulação do presente contrato, sem prejuízo do previsto na CLÁUSULA OITAVA, com sua retirada compulsória da sede da empresa **CONTRATADA**.

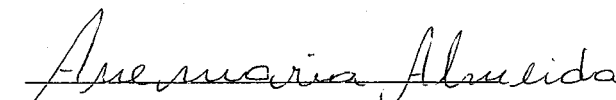
**CLÁUSULA 11 — GUARDA DE OBJETOS:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo valor ou guarda de: joias, dinheiro ou quaisquer objetos de valor que sejam portados pelo(a) hóspede residente.

**CLÁUSULA 12 — CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados de acordo com a legislação que regula a matéria.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui contém, elegendo desde já, o Foro da Comarca de Taquari/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente contrato, bem como executar judicialmente o **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de quaisquer de suas clausulas.

TAQUARI/RS, 02 de Julho de 20 24.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



Manoel Delirio

DEMONSTRATIVO CREDITO BENEFICIOS

FONTE PAGADORA:  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CNPJ: 29979036000140  
NOME DO BENEFICIARIO:  
MANOEL DELIRIO DOS SANTOS  
NB: 6439465680  
NIT: 00000000000  
DATA CONCESSAO: 30/05/2023  
COMPETENCIA: 08/2024  
DISPONIVEL PARA RECEBIMENTO:  
26/08/2024 A 31/10/2024  
NATUREZA CREDITO: 01  
ESPECIE: 087  
BANCO: BANRISUL

AG: 0950 - TAQUARI	
101 VLOR TOTAL REND MENSAL	1.412,00
202 PENSAO ALIMENTICIA - DEBITO	395,36
203 CONSIGNACAO	423,60
263 DETERMIN. JUDICIAL/PERC. RM	310,64
VALOR BRUTO:	1.412,00
VALOR DESCONTO:	1.129,60
VALOR LIQUIDO:	282,40

AS INFORMACOES FORAM FORNECIDAS  
E SAO DE RESPONSABILIDADE DO INSS.  
HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CONTEUDO DESTA  
DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A  
PREVIDENCIA SOCIAL PELO TELEFONE 135.

Valide este documento em  
[www.banrisul.com.br/validacontracheque](http://www.banrisul.com.br/validacontracheque)  
utilizando o codigo abaixo:  
CDAE7 05738 8C05E

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-046.1515  
OUVIDORIA: 0800-644.2200  
BANRIFONE: 0XX51-3210.0122  
em Capitais e Regioes Metropolitanas.  
Demais Regioes: 0800-541.8855.

IBANRISUL

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado a **CONTRATADA: CASA DE REPOUSO DO VOVO ANIBAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob n. 45.691.966/0001-50, estabelecida nesta cidade, Rua Rodrigo Vilanova, n. 415 bairro Caieira, CEP: 95860-000, na cidade de Taquari/RS doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de outro o(a) **CONTRATANTE: Juliana Giminel dos Santos**, C.P.F. n. 4093867556 RG n. 012196470-80 residente e domiciliado(a) em: Cleber M Pereira 112, bairro Planalto na cidade de Taquari, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 1 — DO OBJETO:** A pensão de idosos se compromete a receber sob regime de hospedagem, incluindo neste serviço a alimentação normal, medicação (quando acompanhada de prescrição médica), higiene e serviço de lavanderia e ainda, prover a assistência de enfermagem 24 horas, sob supervisão de enfermeiro; ao(a) Sr.(a): Manoel Delirio dos Santos Sexo: (  ) ou ( F ), nascido na data de 10/12/1959

**CLÁUSULA 2 — DO VALOR DA HOSPEDAGEM:** R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ).

**Parágrafo único:** Sempre, no mês de dezembro, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade, na data de seu vencimento.

**CLÁUSULA 3 — DA DATA DE PAGAMENTO:** A primeira mensalidade será paga no ato da assinatura deste contrato e as subseqüentes vencerão mês a mês, sempre no dia subseqüente ao da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único:** ocorrendo o óbito do(a) hospede residente, a mensalidade já paga não será devolvida ao/a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 4 — DAS RESERVAS DE VAGAS:** As reservas serão feitas mediante o pagamento, no ato da reserva, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor total da mensalidade vigente, e, em caso de desistência, tal valor NÃO SERÁ DEVOLVIDO.

**CLAUSULA 5 — DO PRAZO DE DURAÇÃO E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO:** 30 (trinta dias), a contar da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único:** após o vencimento deste prazo, sem manifestação contrária por parte do(a) **CONTRATANTE**, este contrato será renovado automaticamente por prazo indefinido.

**CLAUSULA 6 — DA SAÚDE DO HÓSPEDE:** No caso de agravamento da saúde do(a) hóspede residente o(a) **CONTRATANTE** será comunicado(a) para que providencie sua remoção/internação para hospital, ficando, ele(a), com a responsabilidade da internação e das despesas decorrentes deste fato.

1. Do Atendimento Emergencial de saúde: no caso de o (a) hóspede residente ter um problema de saúde urgente, e no for possível esperar a vinda do(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará a remoção do(a) hospede para um hospital ou, a critério da família, para onde anteriormente houver sido determinado, correndo por conta do(a) **CONTRATANTE** todas as despesas efetuadas para cumprimento destas ações.

2. Problemas de saúde, do(a) hóspede residente:

Deficiência Visual  
Depressão  
Dependente químico (Fumante)

3. Convênios médicos do(a) hóspede residente:

SUS

3.1. Em caso de urgência médica, não havendo tempo para ações de internação por parte do **CONTRATANTE**, o(a) hóspede residente deverá ser removido(a) para: Hospital, após/durante o que a família será informada do ocorrido.

**CLÁUSULA 7 — CUIDADOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:** os seguintes cuidados serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** frente ao hóspede residente e ao **CONTRATADA**.

1. Providenciar atendimento de emergência/urgência;

1.1. É exigência plena da **CONTRATANTE**, que os hospedes, as expensas do(a) **CONTRATANTE**, mantenham ativo um serviço de ambulâncias, com UTI, para remoção do(a) hospede residente em caso de emergência médica.

2. Providenciar atendimento médico e exames que e quando se fizerem necessários.

3. Providenciar ou alcançar os valores referentes a diferença de custos entre a alimentação normal fornecida na hospedagem a alimentação prescrita por médico, bem como em bebidas que queiram acrescentar ao cardápio do hóspede, por prescrição médica ou não.

3.1. Os pedidos para tanto (tratamento diferencial), serão por escrito e integrarão de pleno este contrato.

4. Fornecimento de medicação prescrita pelo médico da família ou entidade hospitalar bem com fraldas descartáveis, quando necessário.

5. Providenciar fisioterapia, quando houver indicação médica para tanto, conduzindo o(a) hospede ou trazendo o(a) fisioterapeuta até este.

6. Fornecimento de roupas condizentes e de todo o material de higiene necessário a boa saúde do(a) hospede residente. (lista anexa)

7. São, ainda, de obrigação do(a) **CONTRATANTE**, providenciar, a pedido do **CONTRATADA**, o tratamento dental que se fizer necessário, corte de cabelos e corte e tratamentos em unhas/calos.

**Parágrafo primeiro:** no caso de o internamento de urgência ou atendimento médico normal, tiver sido providenciado pela **CONTRATADA**, as custas pecuniárias de tais ações deverão ser assumidas pelo(a) **CONTRATANTE** e repassadas IMEDIATAMENTE à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** em caso de internação hospitalar ou equivalente a mensalidade será paga normalmente assim resguardando a vaga do(a) hóspede residente.

### **CLÁUSULA 8 — DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:**

1. Este contrato, sendo renovado automaticamente, na forma da clausula 5 e seu parágrafo único, para sua rescisão, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com antecedência não inferior a 30 (trinta dias).
2. No caso de desobediência do prescrito na alínea anterior, o(a) **CONTRATANTE** pagará uma multa de rescisão equivalente ao valor de uma mensalidade e mais a fração equivalente ao acréscimo previsto no item VALOR DA MENSALIDADE, dividida por doze e multiplicado pelo número de meses que durou a hospedagem no prazo de um ano a ser contado da data da assinatura deste contrato.
3. O descumprimento, por parte do(a) **CONTRATANTE**, de qualquer uma das clausular deste contrato, bastara para a rescisão do mesmo e ao pagamento da multa rescisória prevista na alínea anterior.

### **CLÁUSULA 9 — DA MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTES**

1. O atraso do pagamento ensejara a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o valor da prestação, juros de 1% (um por cento ao mês), e correção monetária pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a ser utilizado na correção de dividas pelo TJRGS.
2. Os valores referentes a pagamento da mensalidade serão reajustados pelo INPC pleno, apurado no ano fiscal.

**CLÁUSULA 10 — DA RESCISÃO UNILATERAL POR COMPORTAMENTO IMPRÓPRIO DO HOSPEDE RESIDENTE E/OU DO CONTRATANTE:** O(a) hospede residente bem como o(a) **CONTRATANTE** que revelar(em) comportamento(s) impróprio(s) ao convívio grupal, ao bom andamento dos serviços e atendimentos da **CONTRATADA**, a si ou aos outros hospedes residente, bem como aos funcionários da **CONTRATADA**, poderá(ão),a critério desta, levar a anulação do presente contrato, sem prejuízo do previsto na CLÁUSULA OITAVA, com sua retirada compulsória da sede da empresa **CONTRATADA**.

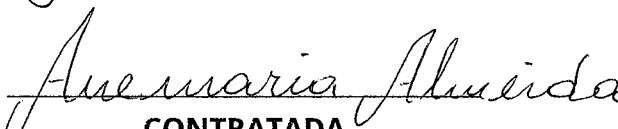
**CLÁUSULA 11 — GUARDA DE OBJETOS:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo valor ou guarda de: joias, dinheiro ou quaisquer objetos de valor que sejam portados pelo(a) hóspede residente.

**CLÁUSULA 12 — CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados de acordo com a legislação que regula a matéria.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui contém, elegendo desde já, o Foro da Comarca de Taquari/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente contrato, bem como executar judicialmente o **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de quaisquer de suas clausulas.

TAQUARI/RS, 02 de julho de 20 24.

  
CONTRATANTE

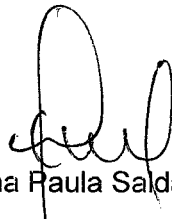
  
CONTRATADA

Taquari, 12 de setembro de 2024.

**MEMORANDO INFORMATIVO**

Venho por meio deste informar que, durante a fase de elaboração do Processo de Dispensa, a filha do Sr. Manoel Delírio dos Santos, apresentou o demonstrativo (anexo) do benefício o qual apresenta o desconto de pensão alimentícia, consignado e um desconto de uma determinação judicial, restando apenas R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), sendo assim o município irá custear o valor total do acolhimento.

Sem mais,



Ana Paula Saldanha  
Coordenadora

Sec. Mun. de Habitação e Assistência Social

DEMONSTRATIVO CREDITO BENEFICIOS

FONTE PAGADORA:  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 CNPJ: 29979038000140  
 NOME DO BENEFICIARIO:  
 MANOEL DELIRIO DOS SANTOS  
 NR: 6439465680  
 NIT: 00000000000  
 DATA CONCESSAO: 30/05/2023  
 COMPETENCIA: 03/2024  
 DISPONIVEL PARA RECEBIMENTO:  
 26/06/2024 A 31/10/2024  
 NATUREZA CREDITO: 01  
 ESPECIE: 087  
 BANCO: BANRISUL

AG: 0950 - TAGUARI	
101 VLOR TOTAL REND MENSAL	1.412,00
202 PENSAO ALIMENTICIA - DEBITO	395,36
203 CONSTENCACAO	423,60
253 DETERMIN. JUDICIAL/PERC. FM	310,64
VALOR BRUTO:	1.412,00
VALOR DESCONTO:	1.129,60
VALOR LIQUIDO:	282,40

AS INFORMACOES FORAM FORNECIDAS  
 E SAO DE RESPONSABILIDADE DO INSS.  
 HAVENDO QUAISQUER DUVIDAS QUANTO AO CONTEUDO DESTA  
 DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A  
 PREVIDENCIA SOCIAL PELO TELEFONE 135.

Valide este documento em  
[www.banrisul.com.br/validacontracheque](http://www.banrisul.com.br/validacontracheque)  
 utilizando o codico abaixo:  
 UDAE7 05738 805E

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515  
 BOVICORIA: 0800-644.2200  
 BANDEFONE: 0XX51-3210.0122  
 em Capitais e Regioes Metropolitanas.  
 Demais regioes: 0800-541.8855.